

ENTREGUE A MESA EM:

13 MAR 15 09 002598

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CIACC</u> , sessões <u>17, MARÇO, 1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 111

, DE 1998.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>1208</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Proíbe a utilização do Estádio Ícaro de Castro Mello, para eventos que não possuam caráter esportivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - Fica proibida a realização de eventos que não tenham caráter esportivo, nas dependências do Estádio Ícaro de Castro Mello, pertencente ao Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor, 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Estádio "Ícaro de Castro Mello", se constitui numa das jóias do Estado de São Paulo.

Projetado pelo arquiteto que lhe emprestou o nome, com a finalidade de sediar grandes eventos esportivos, possui uma capacidade total, para 13.400 espectadores sentados. Com sistema de drenagem perfeito, pista de atletismo de padrões olímpicos, campo de futebol com dimensões oficiais, possui ainda, estrutura de apoio completo e equipamentos de primeira qualidade.

Trata-se. Pois de um Estádio perfeito para realização de eventos esportivos. Entretanto, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo do Esporte, são realizados eventos culturais e artísticos, tais como shows musicais, festivais, etc..

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1208</u> de <u>13, 03, 98</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>3</u>

*[Handwritten signature]*

Tais eventos atraem milhares de pessoas, que se acomodam sobre o gramado e pistas de atletismo, que, embora protegidas, acabam por sofrer danos, e conseqüentemente implicam em gastos para a sua recuperação. Além disso, a afluência grande de público, causa transtornos ao trânsito na Região.

Há que se ressaltar ainda, o fato de que tais shows, não se limitam ao dia da apresentação, mas demoram dias para montagem e desmontagem de palco, testes dos equipamentos de som, e exaustivos ensaios, com a emissão de milhares de decibéis por potentes aparelhagens que enlouquecem toda a vizinhança, gerando inúmeras reclamações de moradores, num raio de 1.000 metros ou mais, sobre o barulho excessivo, que adentra pela madrugada, chegando até a quebrar vidraças das residências mais próximas.

Quando de nossa gestão a frente da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado, pasta esta, a qual está afeto o referido Estádio, também realizamos tais eventos, em cumprimento a contratos já firmados anteriormente, e até mesmo contratos firmados durante a nossa gestão. Entretanto, ao tomarmos conhecimento das inúmeras reclamações e transtornos provocados, determinamos ao Setor competente, a imediata suspensão de tais eventos.

Sendo assim, entendemos ser medida salutar, impedir de forma taxativa e expressa, a realização de eventos que não possuam caráter esportivo naquele local, , cuja finalidade precípua é a realização de eventos esportivos.

Por tudo quanto ficou aqui esclarecido, apelamos aos nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 17, 3 / 1998  
w  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-03-98

